



**CONTRATO 28/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE E A EMPRESA MEGGA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS,** com sede **Rua Estevão Promartir de Brito, 84- Centro - SANTA LUZIA DO NORTE/AL.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº. 12.200.317/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Márcio Augusto Araújo Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 018.589.324-40 e do RG nº 1.236.030 SSP/AL, residente e domiciliado neste município, doravante, simplesmente denominada **CONTRATANTE.**

**2 – CONTRATADA: MEGGA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** estabelecida na Avenida Alberto Santos Dumont, nº 118 – Andar 1 – Centro, CEP: 57120-000 Satuba/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.523.163/0001-51, doravante, simplesmente denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu sócio diretor o Sr. Manoel José da Costa Júnior, portador do RG nº 763678 SSP/AL e CPF nº 539.872.764-87, residente na Rua João Gualberto Pereira do Carmo, nº 245 – Apto 901 – Ponta Verde – Maceió/AL.

**3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** sob o nº. **01/2019 CPL/PMSLN-AL.**

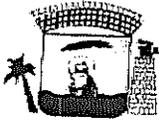
Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

Complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA,** naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:** Obriga-se a **CONTRATADA** por força deste instrumento contratual, a executar os serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação em paralelepípedo das ruas Senador Oiticica, e ruas A, B, C, D, E, F, G, H, I, no Povoado Mutirão, de conformidade com as especificações e discriminações que integram este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços deverão atender os Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Normas Técnicas da ABNT, e Recomendações dos Fabricantes além da Postura Municipal.

**CLÁSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO:** Para execução dos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.012.462,47 (um milhão, doze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos),** de conformidade com a Planilha de Preços da **CONTRATADA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos do que dispõe a Cláusula Quinta deste contrato.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que o preço proposto pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARAGRÁFO TERCEIRO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0990 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Funcional Programática: 15.451.0005.1016 – Construção e Recuperação de Calçamento e ou Pavimentação

Elemento de Despesas: 4.4.9.0.51 - Obras e Instalações.

Elemento de Despesas: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**PARAGRÁFO QUARTO:** Os preços não são passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº. 9.069 de 29 de junho de 1.995.

**CLÁSULA TERCEIRA - PRAZO PARA EXECUÇÃO:** O prazo para execução e conclusão dos serviços objeto deste contrato, é de **05 (cinco) meses**, para cada unidade, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** A eventual reprovação das obras ou serviços em qualquer fase da execução, não implicará em alteração de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** O prazo contratual será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) – Alterações no Projeto ou Especificações Técnicas.
- b) – Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) – Superveniência de fato impeditivo, alheio a vontade das partes, que afete as condições de execução; e
- d) – Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

**PARAGRÁFO TERCEIRO:** Ocorrendo interrupção, prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias da interrupção.

**PARAGRÁFO QUATRO:** Ocorrendo necessidade de prorrogação do prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (Trinta) dias antes do término da avença.

**CLÁSULA QUARTA - PAGAMENTOS E MEDIÇÕES:** As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados quinzenalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e nos preços unitários constantes no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medições, identificadas com registro do CREA do Responsável Técnico da CONTRATADA, que conterão o visto da Fiscalização.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** Quando da apresentação das Notas Fiscais / Faturas correspondentes as medições dos serviços devidamente executados, deverão constar nas mesmas, de forma discriminada, as parcelas concernentes aos Serviços e a Materiais ou Equipamentos, de maneira a atender as Normas e instruções pertinente ao INSS.

**PARAGRÁFO TERCEIRO:** O pagamento de cada Fatura à CONTRATADA, se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação, ao Órgão CONTRATANTE

**PARAGRÁFO QUATRO:** Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de Registro do Contrato junto ao CREA nos termos da Resolução Nº. 257 de 10.09.1978 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição. Também deverá apresentar comprovante de regularidade perante o INSS (CND) e a Matrícula do CEI da obra, objeto deste instrumento.

**PARAGRÁFO QUINTO:** É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal / Fatura, os comprovantes relativos a regularidade da situação perante a Fazenda Federal, Estadual

**PARAGRÁFO SEXTO:** Na eventualidade de atraso de pagamento de faturas sem a devida justificativa, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os encargos financeiros decorrente desse atraso, ao valor de 1% (um por cento) ao mês "pro-rata-die", mais correção pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas-FGV.

**CLÁSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO:** É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, toda a documentação referente à Licitação geradora deste, em especial à relativa Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE, entretanto poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) - Alteração do projeto ou especificações técnicas:
- b) - Acréscimo ou redução da quantidade de qualquer serviço previsto no contrato:
- c) - Supressão de qualquer item do serviço:
- d) - Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes. Será usado para tal a tabela de preços do SINAPI, devidamente atualizada.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.



**CLÁSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas na TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2019 e seus anexos, bem como as constantes deste Contrato.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos para execução dos serviços, assim como efetuar os pagamento relativos aos seus salários, encargos trabalhistas, recolhimentos previdenciários, sociais e comerciais, locomoção de pessoal, de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a realização dos serviços, com também a responsabilidade de qualquer danos causados diretamente a Administração ou a Terceiros, tudo em conformidade com as especificações mínimas da legislação vigente no que diz respeito à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a Fiscalização, podendo ser através da construção de barracões provisórios (posteriormente desmontável) ou através de aluguel de imóvel que atenda as exigências supracitadas.

**PARAGRÁFO TERCEIRO:** A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços e com presença permanente, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE, obriga-se ainda a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria.

**PARAGRÁFO QUARTO:** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Fiscalização, por escrito, no Livro de Ocorrência dos Serviços, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos.

**PARAGRÁFO QUINTO:** Qualquer erro, imperfeições ou imperícias na execução dos serviços, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver lhe dado causa.

**PARAGRÁFO SEXTO:** A CONTRATADA obriga-se à instalar Placas conforme modelo exigido pela CONTRATANTE, alusiva a Empresa Executora dos Serviços, o Responsável Técnico a Natureza dos Serviços, os Recursos Financeiros e a Entidade Financiadora. A mesma deverá ser afixada em local bem visível determinado pela Fiscalização.

**PARAGRÁFO SÉTIMO:** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas quando da licitação.

**CLÁSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito, em um prazo não superior a 03 (três) dias consecutivos.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento em tempo hábil dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Fiscalização, desde que cumpridas às exigências contidas na forma que estabelece este instrumento.

**CLÁSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de Técnicos do seu quadro funcional, ou por prepostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



devidamente credenciados pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma prevista no instrumento convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as Qualificações, as Especificações e Normas Técnicas, os Prazos de Execução das Obras e as Condições previstas neste Contrato e seus Anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA manterá no seu escritório de obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) – Livro de Ocorrência de Serviços e Adversidades;
- b) – Cópia deste Contrato com todas as suas partes integrantes e
- c) – Cópia das folhas de todas as Medições realizadas.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** No Livro de Ocorrências serão lançadas pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: Serviços realizados ou suprimidos não previstos em Contrato, anormalidades diversas ou suspeitas, ocorrência de chuvas, substituição de Engenheiros, Mestres, Fiscais, entradas e saídas de equipamentos pesados e demais tipo de ocorrência que se julgue de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 6º DO DEC. 7.466/2011:**

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** As licitantes não beneficiárias da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, deverão subcontratar 30% (trinta por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

**PARAGRÁFO TERCEIRO:** Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual.

**PARAGRÁFO QUARTO:** A empresa contratada compromete-se alternativamente:

a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**PARAGRÁFO QUINTO:** A responsabilidade é da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

**PARAGRÁFO SEXTO:** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: I - microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada; II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93; III – consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**PARAGRÁFO SÉTIMO:** Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.



**PARAGRÁFO OITAVO:** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente à microempresa e empresa de pequeno porte subcontratada, conforme dispõe § 6º Decreto Federal nº 6.204, de 5 de agosto de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) – Advertência;
- b) – Multa
- c) – Rescisão do Contrato
- d) – Declaração de inadimplência para participar de licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS CONTRATUAIS:** A CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multas, nos seguintes casos:

- a) – Ocorrendo atraso na execução dos serviços, aplicar-se-á a CONTRATADA a multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato(s) a ela exclusivamente imputável.
- b) – Ocorrendo inadimplência durante a execução por parte da CONTRATADA, não justificada perante a Fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada a multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Terceira, e/ou não atendimento das condições estabelecida no referido Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio Processo Administrativo, em que se assegure o contraditório e ampla defesa, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) – Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) – Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) – Em caso de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) – Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- e) – Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) – Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da Fiscalização;
- g) – Pela incidência de multas que totalize 5,00% (cinco por cento) do montante contratual;
- h) – Qualquer dos motivos elencados nos Arts. 78 á 80 da Lei nº. 8.666/93;
- i) – Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou Dispositivo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLENCIA:** Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão admitidos e não considerados como INADIMPLENTO CONTRATUAL se decorrentes de comprovada “FORÇA MAIOR” estranha à vontade da CONTRATADA, se notificada no prazo de 48(Quarenta e Oito) horas e aceita pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATANTE, tal como: **Greves, Incêndio, Guerras, Revoluções, Rebeliões, e Eventos**, na forma da Lei.

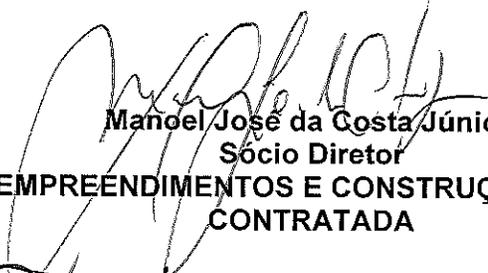
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** APREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, a seu critério, poderá aditar o presente Contrato, na forma do Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:** Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de SANTA LUZIA DO NORTE, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais competente que seja.

E por estarem assim justos e acordadas, as partes contratantes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SANTA LUZIA DO NORTE/AL., 16 de agosto de 2019.

  
**Márcio Augusto Araújo Lima**  
Prefeito Municipal  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
CONTRATANTE

  
**Manoel José da Costa Júnior.**  
Sócio Diretor  
MEGGA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 421.854.324-00

  
Nome:  
CPF.: 469.904-614-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



### ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada em data de 12 de agosto de 2019, sob a modalidade Tomada de Preços de nº **01/2019**, do tipo **Menor Preço** em regime de empreitada por Preço Global, e ainda, o que prevê o "Caput" do Art. 62, combinado, no que couber, com o Art.55, da Lei de nº 8.666/93, **RESOLVE**:

I - Expedir a presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, a fim de que a empresa **MEGGA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 17.523.163/0001-51, estabelecida na Avenida Alberto Santos Dumont, nº 118 – Andar 1 – Centro, CEP: 57120-000 Satuba/AL, representada pelo Sr. Manoel José da Costa Júnior, portador do RG nº 763678 SSP/AL e CPF nº 539.872.764-87, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório acima supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, à execução dos serviços pertinentes ao objeto licitado.

II - O prazo de execução, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos nas especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, complementares, que a empresa declara conhecer e aceitar.

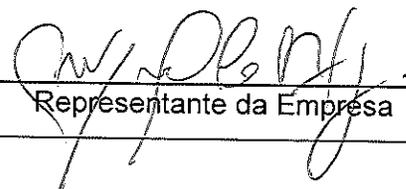
Expeça-se.

Santa Luzia do Norte/AL, em 16 de agosto de 2019.

  
Márcio Augusto Araújo Lima  
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte

Em 16 / 08 / 2019

  
Representante da Empresa